



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1339 DE 01 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Academia Comunitária (PAC), a ser desenvolvido no âmbito do Município de Luiz Antonio

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Academia Comunitária, a ser desenvolvido no âmbito do Município de Luiz Antonio.

Art. 2º - O objetivo do Programa Academia Popular é estimular, orientar e apoiar a prática de atividades físicas e de lazer em local adequado, com a devida orientação, melhorando a saúde e evitando problemas cardíacos, de obesidade e várias outras doenças, entre os jovens e população em geral.

§ 1º - A academia será composta por equipamentos para a prática de exercícios físicos, que servem para alongar, fortalecer, desenvolver a musculatura e a capacidade aeróbica.

Art. 3º - O Programa a que se refere o artigo 1º constitui-se na Instituição de academias públicas gratuitas, em praças, centros comunitários, associações, bosque municipal, colocando a disposição da população a possibilidade de praticar atividades físicas, com o acompanhamento de profissionais na área de Educação Física, bem como Nutricionista e médicos especialistas na área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferencialmente e inicialmente, este projeto poderá ser implantado no Bosque Municipal e posteriormente nos demais bairros do município



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através do Departamento de Cultura Esportes e Saúde, organizará a execução desta Lei, podendo firmar convênios com as universidades, visando à presença de Profissionais e Estagiários das referidas áreas, nas academias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Projeto Academia Comunitária, utilizando a estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o ano letivo, bem como, no período de férias escolares, em horários a serem definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo ao funcionamento das aulas.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar convênio e/ou parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, Universidades Públicas e Privadas, dentre outras entidades com capacidade técnica e/ou financeira, que possam apoiá-lo na consolidação do Projeto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal